

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 003/2015

Processo nº 1229/2014

Relatora: Carolina Bof Bermudes Gagno

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 05/02/2015

Data do acórdão: 26/02/2015

EMENTA: SERVIDORES. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE POR ATÉ 12 MESES. EFETIVO EXERCÍCIO. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES. OMISSÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

- 1- Trata-se de questionamento acerca da abrangência e interpretação do artigo 70 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES no sentido de considerar ou não como efetivo exercício os 12 (doze) primeiros meses de licença para tratar da própria saúde.
- 2- Artigo 71 e artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES contém disposições que indicam que a licença para tratamento da própria saúde deve ser considerada como efetivo exercício do servidor.
- 3- Aplicação da interpretação sistemática. Harmonização das normas. Aplicação do princípio da unidade e da razoabilidade administrativa.
- 4- Omissão legislativa. Supressão.
- 5- Conclusão de que, com o uso da interpretação sistemática e à luz dos princípios da unidade e da razoabilidade administrativa, visando a harmonização das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES, nos é permitido ampliar o sentido do artigo 70, de forma a considerar a licença para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses como efetivo exercício, até ulterior modificação deste artigo.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “O Conselho, por unanimidade, acolhe o voto da Sr^a Conselheira-Relatora, em bloco.”

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE

CAROLINA BOF BERMUDES GAGNO
Conselheiro – Relator